



## **DECRETO Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

Adere a medidas restritivas, **REVOGANDO** em especial o Decreto nº 37 de 27 de agosto de 2021, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de restrições de horários de funcionamento de algumas atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de pessoas acometidas pela SARS-COV-2.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre novas medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, podendo a qualquer momento ser alterado.

**Art. 2º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual em todos os locais públicos e privados, mantendo boca e nariz cobertos, sendo proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicará em sua responsabilização.

**Art. 3º** - Fica proibido a realização de campeonatos, torneios e similares no âmbito municipal.

**Art. 4º** - Fica proibido qualquer tipo de evento em espaços públicos municipais, sem a prévia autorização da vigilância sanitária.

**Art. 5º** - Fica autorizado a realização de eventos privados como bailes, festas, shows, formaturas, confraternizações, aniversários e casamentos com o limite de até 100 pessoas com autorização e fiscalização da vigilância sanitária.



**Art. 6º** - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância sanitária, fiscalização de posturas, com o apoio das polícias militar, civil, ambiental, federal, rodoviária e bombeiros, na questão do cumprimento das medidas sanitárias.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos devem manter os protocolos sanitários ao público em seu interior.

**Art. 8º** - O disposto neste Decreto poderá ser revisto, prorrogado e ou revogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou da redução da Covid-19.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, bem como todos os demais Decretos sobre este tema, produzindo efeitos até que a situação calamitosa se perdurar, ou ainda que um novo Decreto invalide.

Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do janeiro de 2022.

**Kleber Rodrigues de Sousa**  
**Prefeito Municipal**